



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

**Ref.: Carta Convite 501/2016
Convênio nº 039**

LUCHS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. EPP., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.650.089/0001-80, com sede a Avenida dos Bandeirantes, 470 – Vila Junqueira – Atibaia - SP, neste ato representada por seu sócio proprietário - Sr. Paulo Pires de Camargo, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 23.053.238-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.152.588-32, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, nos termos do artigo 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 e do artigo 18 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes, não concordando, *data máxima vênia*, com os termos da Ata de Reunião datada de 25/05/2016, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Na Reunião realizada em 25 de maio pp., a DD. Comissão de Aquisição entendeu por bem em julgar INABILITADA a empresa recorrente, sendo, posteriormente, encaminhado um correio eletrônico, com a seguinte justificativa:

“A Comissão de Aquisição, após finalizar a análise dos documentos entregues em atendimento ao Convite nº 501.1/2016, com parecer homologado pela Autoridade do Clube Paineiras do Morumby, comunica que a empresa “Luchs Comércio Internacional Ltda. – EPP” foi inabilitada porque não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais na reunião realizada no dia 28 de abril de 2016, ou seja, na data da abertura das propostas e documentos de habilitação dos licitantes, conforme previsto na alínea “c” do item 2.3 (QUALIFICAÇÃO FISCAL) do Convite.”
(grifo nosso)

Todavia, aludido fundamento não merece prosperar, pois, conforme já comprovado nos autos da presente Carta Convite, a empresa recorrente é uma EMPRESA DE PEQUENO PORTE e, desta forma, goza dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Como é cediço a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleceu diversas mudanças nos processos licitatórios, **dentre eles, a possibilidade das ME e EPP apresentarem seus documentos a respeito da regularidade fiscal apenas na assinatura do contrato.**

Oportuno transcrever o artigo art. 42 da referida lei, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Ora, como se observa do dispositivo legal acima transcrito, a recorrente teria até o momento da assinatura do contrato para apresentar a certidão que foi apresentada na reunião de 28/04/2016.

Portanto, se o documento poderia ser apresentado após a homologação da carta convite, e ainda, a referida Certidão Negativa de Débitos Estaduais já se encontrava encartada nos autos quando da reunião realizada em 25/05 pp., não há que se falar em inabilitação por ausência de documentos.

Cabe lembrar ainda que, essa DD. Comissão de Aquisição concedeu à recorrente os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando lhe facultou apresentar nova proposta comercial, por ter ocorrido o empate previsto no artigo 44 da norma.

Ora, se nesta Carta Convite foi aplicado a artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, não há o que justifique a não aplicabilidade do artigo 42 do mesmo Diploma Legal, no mesmo processo licitatório.

Isto posto, requer se dignem Vossas Senhorias e conhecer o presente Recurso Administrativo e dá-lhe provimento, considerando a empresa Luchs Comércio Internacional Ltda EPP., como HABILITADA, sendo adjudicação o objeto da licitação em seu favor.





Agindo assim, Vossas Senhorias podem estar convictos que estarão distribuindo a mais lídima e cristalina Justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

Atibaia, 09 de junho de 2016.

07 650 089/0001-80
LUCMS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Av. dos Bandeirantes, 470
CENTRO - CEP 12941-680
ATIBAIA-SP

Paulo Pires de Camargo
LUCHS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA – EPP
Paulo Pires de Camargo
Socio-Administrador

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Recebido em: 09/06/2016

Nome: Ivan

IVAN MILANO STEFANOVITH
Supervisor Jurídico